

Gabinete do Diretor Presidente
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Secretaria-Executiva
S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205.050
Telefone: 0800 642 9782 - www.anvisa.gov.br

Ofício nº 324/2018/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA

Ao Senhor
Tiago Pontes Queiroz
Diretor do Departamento de Logística
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP: 70058-900 - Brasília, DF

Assunto: Lista de Preços – Aplicação do CAP e PMVG.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25000.138159/2018-64.

Prezado Diretor,

Em resposta ao Ofício nº 431/2018/DLOG/SE/MS esta Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – SCMED informa que:

1. Nas compras de medicamentos nacionais/nacionalizados, no mercado interno, o Ministério da Saúde goza de imunidade tributária também? Ou fica limitado às isenções de ICMS constantes nos convênios do CONFAZ?

Uma das atribuições da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED é assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária, porém não cabe a esta CMED decidir sobre imunidade tributária.

Dúvidas referentes à isenção de tributos para o Ministério Saúde podem ser dirimidas junto à Advocacia-Geral da União (AGU), órgão competente para assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal.

2. Seria o caso de aplicar a desoneração de PIS e CONFINS, considerando o PF 0% nas situações não contempladas na lista de preços, coluna K?

Na geração da lista de preços publicada no mês de agosto, ocorreu falha que ocasionou supressão de alguns dados em diversas linhas. Essa falha já foi sanada na lista referente ao mês de setembro/2018.

Informamos ainda que, na lista de preços divulgada em 25/09/2018, pela CMED no site da ANVISA, foi incluída nova coluna chamada “PMVG Sem Impostos”. Essa coluna deve ser utilizada pela Administração Pública quando o adquirente for isento de todos os tributos que incidem sobre o medicamento e quando a referida aquisição cumprir os critérios para o uso do CAP.

3. Nos casos em que o Ministério da Saúde importa medicamentos mediante compra regular, qual o PMVG a ser utilizado?

- I - Caso o Ministério da Saúde tenha imunidade tributária, o preço máximo será:
- a) O preço da coluna “PMVG Sem Impostos”, para produtos constantes do rol do Comunicado CMED nº 15, de 31 de agosto de 2017, em cujos preços será aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP;
 - b) O preço da coluna “PF Sem Impostos”, para produtos não elencados no rol do Comunicado CMED nº 15, de 31 de agosto de 2017.

- II - Caso o Ministério da Saúde não tenha imunidade tributária, o preço máximo será:
- a) O “PMVG na alíquota de ICMS de 17%”, para produtos constantes do rol do Comunicado CMED nº 15, de 31 de agosto de 2017, em cujos preços será aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP;
 - b) O “PF na alíquota de ICMS de 17%”, para produtos não elencados no rol do Comunicado CMED nº 15, de 31 de agosto de 2017.

4. Nos casos em que o Ministério da Saúde importa medicamentos para cumprimento de determinação judicial, qual o PMVG a ser utilizado?

- III - Para atendimento à demandas judiciais, o preço máximo será:
- a) O “PMVG Sem Impostos”, caso o Ministério da Saúde tenha imunidade tributária;
 - b) O “PMVG na alíquota de ICMS de 17%”, caso o Ministério da Saúde não tenha imunidade tributária.

Atenciosamente,

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle, Secretário-Executivo da CMED**, em 08/10/2018, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0354426** e o código CRC **3BF963AB**.